



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1168/2006, DE 03 DE MAIO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UMA)
ÁREA DE TERRA PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir e efetuar o pagamento de uma área de terra de 03 hectares (três hectares), objeto de desapropriação através de Decreto do Poder Executivo, pertencente ao Sr. Rubens Leite Fernandes e cônjuge, localizada às margens da Rod. MT 140, a 06 (seis) quilômetros da cidade de Campo Verde, a qual encontra-se registrada no Cartório do 1º. Ofício de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos Campo Verde, sob a matrícula de nº. 065, do livro 2º, fls. 066.

Parágrafo Único - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade ampliar área do Distrito Industrial III.

Artigo 2º - O valor a ser pago como indenização pela desapropriação do imóvel é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme avaliações prévias, que é parte integrante desta.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir como parte do pagamento da indenização acima referida, uma área de 32.00 ha (trinta e dois hectares), área esta que a Lei Municipal nº. 1153/2006, de 29 de março de 2006 retomou para o Município, ao Sr. Rubens Leite Fernandes, sob forma de dação em pagamento parcial da dívida mencionada no artigo anterior, dispensando processo licitatório, conforme descreve a alínea "a", inciso I, art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A área que será dada com parte do pagamento, está fixada no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme avaliações em anexo, que é parte integrante desta.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o saldo restante da indenização no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) no ato da assinatura da Escritura Pública.

Parágrafo Único - Após efetuado o pagamento no valor integral constante no caput deste artigo, o Sr. Rubens Leite Fernandes ficará obrigado a fornecer documento que dá quitação geral, irrevogável e irretratável quanto ao valor pago pela desapropriação objeto desta Lei, para mais nada reclamar, quer no presente ou no futuro.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel adquirido, assim que transferir a área dada como forma de pagamento, sendo que as despesas de documentação ficarão por conta de cada adquirente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SÊC. DE ADMINISTRAÇÃO